

**ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS E SUBORDINADAS**

O BANCO VOTORANTIM S.A., ("Instituição Líder") e BANCO BRADESCO S.A., BANCO ITAÚ BBA S.A., BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S.A., UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ("Coordenadores Contratados"), comunicam o início de distribuição para subscrição pública, em série única, de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 1º de abril de 2005, perfazendo o total de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), com a primeira reapetuação em 1º de abril de 2008 e vencimento em 1º de abril de 2015 ("Debêntures"). As Debêntures são nominativas escriturais, não conversíveis em ações e subordinadas. Esta emissão é realizada ao amparo do programa de distribuição de valores mobiliários, no montante máximo de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), arquivado na CVM em 27 de abril de 2005 sob o nº CVM/SRE/PRO/2005/006 ("Programa de Distribuição"), e representa a 4ª emissão da VOTORANTIM FINANÇAS S.A., Companhia Aberta, CNPJ nº 01.386.256/0001-41, NIRE nº 3.530.018.054-2, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10º andar, cj. 104, parte, 01451-000, São Paulo, SP

**R\$ 1.250.000.000,00**

**OBJETO SOCIAL DE VOTORANTIM FINANÇAS S.A. ("EMISSORA")**

A Emissora tem por objeto social participação em outras sociedades, financeiras, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista e a prestação de serviços de gestão comercial, planejamento e consultoria de empresas.

**ATOS SOCIETÁRIOS E REGISTROS**

O Programa de Distribuição foi constituído e a emissão e a distribuição pública das Debêntures foram aprovadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 13 de abril de 2005, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 19 de abril de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário do Comércio" em 20 de abril de 2005. A "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e Subordinadas da 4ª Emissão de Votorantim Finanças S.A.", celebrada entre a Emissora e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") ("Escritura de Emissão"), foi inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 26 de abril de 2005.

**CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO**

- 1. Número da Emissão:** As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido no item 9 abaixo), podendo, a critério da Emissora e/ou da Instituição Líder, observado o disposto nos itens 3.1. e 3.2. abaixo, ser de até R\$ 1.687.500.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), pela Opção de Lote Suplementar e Opção de Lote Adicional (conforme definidos abaixo).
- 3. Quantidade:** Serão emitidas 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures. **3.1.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade total das Debêntures poderá, a critério da Emissora e sem a necessidade de novo pedido à CVM ou modificação dos termos da oferta, ser aumentada em até 20% (vinte por cento) do total das Debêntures objeto da distribuição pública (sem considerar as Debêntures objeto da Opção de Lote Suplementar, conforme definido abaixo), representando uma distribuição adicional de até 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, equivalente ao montante de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente distribuídas, a ser exercida pela Emissora em comum acordo com a Instituição Líder até a data de publicação do anúncio de início da distribuição pública das Debêntures ("Opção de Lote Adicional"). **3.2.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade total das Debêntures poderá, sem a necessidade de novo pedido à CVM ou modificação dos termos da oferta, ser aumentada em até 15% (quinze por cento) do total das Debêntures objeto da distribuição pública (sem considerar as Debêntures objeto da Opção de Lote Adicional), representando uma distribuição suplementar de até 18.750 (dezoito mil e setecientos e cinquenta) Debêntures, equivalente ao montante de até R\$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente distribuídas, conforme opção outorgada pela Emissora à Instituição Líder nos termos do contrato de distribuição das Debêntures celebrado com a Instituição Líder ("Contrato de Distribuição"), destinada a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da distribuição pública das Debêntures, a ser exercida a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e até 90 (noventa) dias da data de publicação do anúncio de início da distribuição pública das Debêntures ("Opção de Lote Suplementar"). Salvo se disposto de maneira diversa, as referências às Debêntures serão também referência às Debêntures objeto da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional.
- 4. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 5. Séries:** A emissão será realizada em série única.
- 6. Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de caules e certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), será expedido por esta o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLCL"), será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLCL.
- 7. Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações.
- 8. Espécie:** As Debêntures serão da espécie subordinada.
- 9. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de abril de 2005 ("Data de Emissão").
- 10. Prazo e data de vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2015 ("Data de Vencimento").
- 11. Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, com colocação mediante regime de melhores esforços, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, independentemente de qualquer ordem cronológica, as instituições que vierem a aderir ao Contrato de Distribuição ("Coordenadores Contratados") e/ou os clientes da Instituição Líder ou dos Coordenadores Contratados que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, sendo certo que a distribuição das Debêntures será realizada apenas se forem colocadas, no mínimo, 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures. **11.1.** A Instituição Líder celebrou contratos de adesão com os Coordenadores Contratados, prevendo a colocação de Debêntures mediante regime de garantia firme nos termos do Contrato de Distribuição.
- 12. Prazo de Subscrição:** Respeitado o deferimento do pedido de registro na CVM, as Debêntures serão subscrições, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures.
- 13. Forma de Subscrição e de Integralização:** A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP e do SDT. O pagamento do Preço de Subscrição (conforme definido abaixo) deverá ser feito à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional.
- 14. Preço de Subscrição:** As Debêntures serão inscritas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("Preço de Subscrição").
- 15. Negociação:** A emissão será registrada para negociação no mercado secundário por meio (a) do Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) do Sistema Bovespa Fix, administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLCL.
- 16. Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento, ou seja, 1º de abril de 2015.
- 17. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirá, a partir da Data de Emissão, uma taxa de remuneração pós-fixada ou pré-fixada, acrescida ou não de sobretaxa, cujo período de incidência, intervalo de pagamento e respectivos percentuais) serão definidos pelo conselho de administração da Emissora ("Remuneração"). **17.1. Períodos de Vigência da Remuneração:** Define-se "Período de Vigência da Remuneração" o período durante o qual a respectiva Remuneração permanecerá inalterada. Cada Período de Vigência da Remuneração subsequente ao Primeiro Período de Vigência da Remuneração (conforme definido abaixo) terá início no último dia do Período de Vigência da Remuneração anterior e encerramento conforme vier a ser deliberado pelo conselho de administração da Emissora nos termos do item 18 abaixo, sendo certo que o prazo final do último Período de Vigência da Remuneração coincidir com a Data de Vencimento. **17.1.1. Primeiro Período de Vigência da Remuneração:** O primeiro Período de Vigência da Remuneração terá início na Data de Emissão e encerramento em 1º de abril de 2008 ("Primeiro Período de Vigência da Remuneração"). **17.1.2. Remuneração do Primeiro Período de Vigência da Remuneração:** Durante o Primeiro Período de Vigência da Remuneração, sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 102,60% (cento e dois inteiros e sessenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos 12 - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "Extra-Grupo" ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração do Primeiro Período de Vigência da Remuneração"). **17.1.3. Periodicidade de pagamento da Remuneração:** A Remuneração do Primeiro Período de Vigência da Remuneração será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de abril de 2006, o segundo em 1º de abril de 2007 e o terceiro e último do Primeiro Período de Vigência da Remuneração em 1º de abril de 2008. Farão jus à Remuneração do Primeiro Período de Vigência da Remuneração os titulares das Debêntures ao final do dia útil anterior à data de pagamento. **17.1.4.** Os pagamentos da Remuneração dos demais Períodos de Vigência de Remuneração serão definidos na forma do item 18 abaixo. **17.2. Fórmula para cálculo da Remuneração:** A Remuneração do Primeiro Período de Vigência da Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [FatorDI - 1], \text{ onde:}$$

**JR** = valor da Remuneração a ser paga nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

**VN** = Valor Nominal Unitário no início de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

**FatorDI** = produtor das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} \left[ 1 + \left( \frac{TDI_k \times S}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

**nDI** = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "k";

**dk** = número de dia(s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" um número inteiro; e

**S** = 102,60 (cento e dois inteiros e sessenta centésimos).

O fator resultante da expressão  $[1 + (TDI_k \times S/100)]$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produtor dos fatores diários  $[1 + (TDI_k \times S/100)]$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando arredondados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao Valor Nominal Unitário para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão. **17.3.** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI exceder o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto no item 17.4. abaixo para a definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures. **17.4.** Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI superior a 10 (dez) dias após a data esperada para sua divulgação, de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa ou índice determinado legalmente para tanto.

No caso de não haver substituído legal para a Taxa DI, caberá ao Agente Fiduciário convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do primeiro dia da ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI, para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá conter características semelhantes à Taxa DI ora estabelecida. Caso a Emissora e os debenturistas reunidos em assembleia não chegarem a um acordo acerca do novo parâmetro a ser aplicado, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia. Até que esse novo parâmetro seja estabelecido, e desde que não ocorra o vencimento de qualquer obrigação pecuniária, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, divulgada oficialmente, acrescida do percentual da Taxa DI aplicável, calculada *pro rata temporis*, até a data da deliberação da assembleia geral de debenturistas. Na hipótese de ocorrer o vencimento de alguma obrigação pecuniária decorrente da Escritura de Emissão entre a data da impossibilidade de aplicação da Taxa DI e a data de realização da assembleia, a data de vencimento de tal obrigação será automaticamente postergada para 2 (dois) dias úteis após a data da deliberação dos debenturistas na assembleia referida neste item.

**18. Reapetuação:** A primeira reapetuação ocorrerá em 1º de abril de 2008. O conselho de administração da Emissora deliberará e comunicará aos debenturistas, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis da data de encerramento de cada Período de Vigência da Remuneração, as condições aplicáveis ao Período de Vigência Remuneração subsequente, incluindo: I. o prazo do Período de Vigência da Remuneração subsequente; II. a modalidade e os percentuais da taxa de Remuneração e prêmio, se houver, para o Período de Vigência da Remuneração subsequente; III. a existência ou não de amortização das Debêntures durante o Período de Vigência da Remuneração subsequente; e IV. a periodicidade de pagamento da Remuneração, do prêmio e da amortização, se houver qualquer dos dois últimos. **18.1.** As condições fixadas pelo conselho de administração da Emissora de acordo com o disposto no item 18 acima serão comunicadas aos debenturistas na forma do item 24 abaixo, através de aviso de reapetuação, concedendo-se o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação da comunicação, para que os debenturistas que não aceitarem as condições fixadas manifestem sua não aceitação através do SMD ou do Bovespa Fix, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLCL ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLCL, cabendo ao conselho de administração da Emissora ficar na referida comunicação o prazo máximo para a manifestação dos debenturistas, que não poderá exceder a data de encerramento do respectivo Período de Vigência da Remuneração. A falta de manifestação por parte dos debenturistas no prazo a que se refere este item a manifestação relativa a somente parte das Debêntures de que forem titulares será considerada aceitação, por tais debenturistas, aos termos da reapetuação relativamente às Debêntures que não foram indicadas nos termos deste item. **18.2.** Alternativamente ao procedimento descrito no inciso II do item 18, relativamente ao percentual da taxa de Remuneração, a Emissora poderá adotar, para fixação da nova taxa de Remuneração, procedimento de coleta de intenções de investimento junto ao mercado (*bookbuilding*), a ser realizado mediante leilão de reapetuação ("Leilão de Reapetuação"), de acordo com os termos e condições constantes de edital a ser publicado pela Emissora no prazo mencionado no caput do item 18 ("Edital"). **18.2.1.** No caso de realização de Leilão de Reapetuação, os debenturistas e demais investidores terão o prazo e observarão os procedimentos fixados no Edital para se habilitarem a participar do Leilão de Reapetuação, ficando desde já certo e ajustado que do Leilão de Reapetuação poderão participar outros investidores que não os titulares das Debêntures, comprometendo-se os titulares das Debêntures participantes do Leilão de Reapetuação a ceder e transferir as Debêntures aos investidores cujas propostas foram vencedoras no Leilão de Reapetuação. A cessão e transferência das Debêntures nos termos deste item deverá ocorrer na data de encerramento do respectivo Período de Vigência da Remuneração mediante o pagamento, pelos investidores cujas propostas foram vencedoras no Leilão de Reapetuação aos demais debenturistas, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição. A não participação no Leilão de Reapetuação por parte dos debenturistas e a ausência de manifestação por parte de tais debenturistas de sua intenção de não participar do Leilão de Reapetuação tal como definido no item 18.3. abaixo será considerada aceitação, por tais debenturistas, das condições aplicáveis para o próximo Período de Vigência da Remuneração, independentemente do resultado do Leilão de Reapetuação. **18.2.2.** A Emissora, desde já, declara-se solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações de pagamento aos debenturistas titulares das Debêntures que cedem e transferirem suas Debêntures no Leilão de Reapetuação com relação aos investidores cujas propostas foram vencedoras no Leilão de Reapetuação e que não honraram suas respectivas obrigações de pagamento para com tais debenturistas, inexistindo obrigação dos debenturistas vendedores de entregar tais debêntures enquanto não for realizado o referido pagamento. **18.2.3.** O conselho de administração da Emissora comunicará aos debenturistas em até 1 (um) dia útil após o resultado obtido no Leilão de Reapetuação a taxa de Remuneração vigente para o próximo Período de Vigência da Remuneração. **18.3.** A Emissora obriga-se a adquirir ou resgatar as Debêntures pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição ou resgate, se houver, que deverá ocorrer na data de encerramento do respectivo Período de Vigência da Remuneração, dos debenturistas que (i) não aceitarem as condições fixadas pelo conselho de administração da Emissora e que se manifestaram de acordo com o disposto no item 18.1. acima; ou, (ii) no caso de realização de Leilão de Reapetuação, (a) não encontraram ofertas de compra de outros investidores no Leilão de Reapetuação compatíveis com suas respectivas ofertas de venda e que procederam de acordo com o disposto no Edital, ou (b) em até 1 (um) dia útil anterior à data do Leilão de Reapetuação manifestaram, na forma disposta no Edital, sua intenção em não participar do Leilão de Reapetuação e terem suas respectivas Debêntures adquiridas ou resgatadas pela Emissora. A aquisição ou resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. No caso de aquisição das Debêntures, as Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, por opção da Emissora, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou vendidas a terceiros, a qualquer tempo. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

**19. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado, Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora, para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

**20. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da remuneração estipulada no item 17 acima, ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

**21. Decadência dos Direitos aos Acrescimos:** O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acrescimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**22. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLCL, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLCL ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLCL. **22.1.** Caso qualquer debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária.

**23. Prorrogação dos Prazos:** Considera-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial e/ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acrescimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados (i) pela CETIP hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou (ii) pela CBLCL, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou com feriados bancários no Estado de São Paulo.

**24. Publicidade:** Exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição e o aviso aos investidores ao qual se refere o artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03, que serão publicados somente no jornal "Gazeta Mercantil", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário do Comércio", e por meio do site da Emissora ([www.votorantimfinancas.com.br](http://www.votorantimfinancas.com.br)) na Internet, sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da data da última publicação do aviso.

**25. Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, e Encargos Moratórios, se houver independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos: (I) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; ou (II) constituição da Emissora em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, salvo se o protesto ou constituição em mora tiver sido efetivado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados, ou da obrigação que esteja em atraso, for objeto de depósito em juízo, em qualquer caso no prazo máximo de 30 (trinta) dias do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário nesse sentido; (III) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, liquidação ou decretação de falência da Emissora (ou, quando a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 entrar em vigor, qualquer procedimento de recuperação judicial ou extra-judicial); (III) não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva data de vencimento; (IV) falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, nesse sentido; (V) transferência do controle acionário, tal como definido em lei, da Emissora para pessoas físicas ou jurídicas que não sejam suas controladoras ou pessoas jurídicas que não sejam suas controladas ou sujeitas a controle comum, ainda que indiretamente; (VI) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora decorrente de inadimplimento contratual, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; (VII) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, e (VIII) extinção ou dissolução da Emissora. **25.1.** Para os fins da Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nos incisos II, III e VIII, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada ocorrência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. **25.2.1.** Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 25 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, a menos que titulares de Debêntures que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures. **25.3.** Observado o disposto nos itens 25.1. e 25.2. acima, na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obrigase a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II do item 25 acima, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados),

calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos Encargos Moratórios, que, na hipótese prevista no inciso III do item 25 acima, serão calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados.

**26. Assembleia dos Debenturistas.** **26.1.** Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas. **26.2.** A assembleia de debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM. **26.3.** A assembleia de debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum. **26.4.** A presidência da assembleia de debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou aquele que for designado pela CVM. **26.5.** Nas deliberações da assembleia, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto no item 26.5.1. abaixo, as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de debenturistas dependerão de aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação. **26.5.1.** Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 26.5. acima: I. os quorums expressamente previstos nas Cláusulas da Escritura de Emissão; e II. as alterações (a) dos quorums previstos na Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de valores previstos na Escritura de Emissão; ou (d) da espécie das Debêntures, que deverão ser aprovadas por debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação. **26.6.** Para os fins de apuração (i) do quorum de instalação em qualquer assembleia de debenturistas, serão excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora, ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou a qualquer coligada da Emissora, ou qualquer de seus diretores, conselheiros ou acionistas; e (ii) do quorum de deliberação em qualquer assembleia de debenturistas, além do disposto no item (i) acima, também serão excluídos os votos em branco. **26.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias dos debenturistas. **26.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembleia e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas. **26.9.** Aplica-se à assembleia de debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de acionistas.

**REGIME DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

- 1. Melhores Esforços:** Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Instituição Líder enviará os melhores esforços para colocar, junto ao público, a totalidade das Debêntures. **1.1.** A Instituição Líder terá o prazo de 6 (seis) meses para promover a colocação das Debêntures, contado da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Prazo dos Melhores Esforços"). **1.2.** Se, até o final do Prazo dos Melhores Esforços, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, a Instituição Líder não se responsabilizará pelo saldo não colocado, obrigando-se, desde já, a Emissora a cancelar o saldo não colocado.
- 2. Limitação das obrigações da Instituição Líder:** A obrigação da Instituição Líder é limitada ao repasse, à Emissora, dos pagamentos do Preço de Subscrição das Debêntures por este colocadas, observado o disposto nas Cláusulas 9.2 e 9.3 do Contrato de Distribuição.
- 3. Garantia Firme:** A Instituição Líder subcontratou, sob regime de garantia firme, as seguintes instituições intermediárias para efetuar a colocação das Debêntures: Banco Bradesco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Safra de Investimento S.A., Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Banco Santander Brasil S.A.

**PÚBLICO ALVO**

Ressalvadas as Debêntures subscritas e integralizadas pelos Coordenadores Contratados a título de investimento, a Instituição Líder e os Coordenadores Contratados efetuarão a colocação das Debêntures junto a instituições pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores não qualificados e investidores qualificados assim definido nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

**INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES**

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado. Os investidores devem ler a seção "5. Fatores de Risco" no prospecto do Programa de Distribuição ("Prospecto") e a seção "5. Fatores de Risco Relativos às Debêntures" no suplemento ao Prospecto ("Suplemento"), disponíveis nos locais indicados na seção "Exemplares do Prospecto e do Suplemento", abaixo.

**INSTITUIÇÃO LÍDER**

**BANCO VOTORANTIM S.A.**  
Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 16º andar, 04707-910, São Paulo, SP, At.: Sr. Emilio Otranto Neto  
Tel.: (11) 5185 1651 - Fax.: (11) 5185 1921. [www.bancovotorantim.com.br](http://www.bancovotorantim.com.br)

**COORDENADORES CONTRATADOS**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
Avenida Paulista, 1.450, 3º andar, 01310-917, São Paulo, SP, At.: Departamento de Mercado de Capitais  
Tel.: (11) 2178-4800 - Fax.: (11) 2178-4880. [www.shopinvest.com.br](http://www.shopinvest.com.br)

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 5º andar, 04538-132, São Paulo, SP, At.: Sr. Eduardo Prado Santos  
Tel.: (11) 3708-8717, Fax.: (11) 3708-8107. [www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br)

**BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S.A.**  
Avenida Paulista, 2.100, 01310-930, São Paulo, SP, At.: Dpto. de Mercado de Capitais, Sr. Filipe Ferrer Pontual Machado  
Tel.: (11) 3175-7189, Fax.: (11) 3175-8501. [www.safra.net.com.br](http://www.safra.net.com.br)

**BANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**